



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA ARIRANHA)

CPE [REDACTED]



Período: 04/05/2022 a 29/06/2022.

Local: Jataí/GO.

Coord. Geográficas: -17.813330, -52.012519.

Atividade econômica: cultivo de soja (CNAE 0115-6/00)

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)

- 1.
- 2.
- 3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- 8.
- 9.
- 10.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO)

- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.



OBSERVAÇÃO: embora toda a equipe acima estivesse na região, só participaram das inspeções na referida propriedade rural o AFT [REDACTED] e parte da equipe da Polícia Federal.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Empregados encontrados sem registrado	06
Empregados registrados durante ação fiscal	01
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor das verbas rescisórias não pagas (horas extras)	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	09
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face do referido empregador foi implementada em decorrência de recebimento, pelo Ministério do Trabalho, de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na Fazenda Torres Ararinha, em Jataí/GO, relando condições subumanas de trabalho, a exemplo de alojamentos em baias de animais (a cópia da denúncia no Anexo A-001).

III. DOS EMPREGADOR E DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

O empreendimento rural objeto da presente ação fiscal trata-se de uma propriedade rural com cerca 400 de 600 hectares, denominada "Fazenda Torres Aririnha", localizada zona rural de Jataí/GO, às margens da Rodovia BR-364, 3 km antes do Posto Estrela Dalva, à esquerda (coordenadas geográficas: -17.813330, -52.012519). No local são desenvolvidas atividades de cultivo de grãos (soja e milho) e criação de bovinos. Referido empregador também possui propriedade rural em Mato Grosso. Se denomina "Grupo Carvalho".

1) Empregador

a) Nome [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) Endereço: Fazenda Torres Aririnha, Rod. BR-364, à direita 03 km antes do Posto Estrela Dalva, Zona rural de Jataí/GO. Coordenadas geográficas: -17.813330, -52.012519.

c) Endereço residencial: [REDACTED]
[REDACTED]

d) Telefone [REDACTED]

e) E-mail:



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, realizada Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, Ministério Público do Trabalho – MPT, Defensoria Pública da União-DPU e Polícia Federal - PF, iniciada em 04/05/2022, ainda em curso, para averiguação de denúncia de possível situação de trabalho análogo à condição de escravo, recebida contra o empregador ora autuada. Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-002), a situação não chegou a configurar como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

No caso em questão, na data de 04/05/2022 parte da equipe de fiscalização se deslocou até o local denunciado (AFT [REDACTED] e uma equipe da PF) para averiguar os fatos narrados na denúncia.

A denúncia, enviada à SRT/GO pela Delegacia de Polícia Federal em Jataí/GO, relatava a existência de trabalhadores residindo em baías de animais, em condições análogas às de escravo. Todavia, por ocasião das inspeções, identificamos que realmente havia dois trabalhadores morando num barraco ao lado de um curral, em condições precaríssimas, mas eles haviam ido embora horas antes da nossa chegada ao local. Segundo informaram os demais trabalhadores da referida fazenda, tratava-se de dois cerqueiros (fazedores de cerca) que haviam encerrado a empreita naquele dia. Inclusive, alguns de seus pertences ainda estavam no local.

Mesmo não encontrando mais os trabalhadores objeto da denúncia, referente a possível submissão a trabalho escravo, nossa equipe constatou que no local havia 06 (seis) trabalhadores, todos eles sem registro. Dois deles eram trabalhadores fixos da fazenda e os outros quatro executavam uma obra de construção de uma casa, onde, segundo informaram, será a nova sede referida fazenda (Auto de Infração n. 22.346.170-9, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17”.

Em relação aos trabalhadores da obra, um deles, Sr. [REDACTED] afirmou que trabalhava por empreitada e que também era encarregado de contratar os demais operários. Todavia, tanto o Sr. [REDACTED] quanto os demais operários recebiam remuneração por dia, cumpriam jornada de labor e todos estavam sem registro. Além disso, o Sr. [REDACTED] foi notificado a apresentar uma série de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre eles eventuais “Cópias dos



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Contratos de prestação de serviços, incluindo anexos, com as empresas prestadoras de serviços (digitalizados, em PDF)", conforme item 13 da Notificação n. 0710-2022, mas nada apresentou, ignorando por completo tal solicitação da Auditoria-Fiscal do Trabalho (Auto de Infração n. 22.346.171-7, capitulado no art. 630, §4º da CLT). Somente depois de alguma insistência, via contato, telefônico, foram enviados alguns poucos documentos, mas nenhum deles relacionados aos trabalhadores encontrados laborando na referida propriedade rural.

Após as inspeções, concluímos que o caso não se tratava de situação de "submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo", mas somente de casos de descumprimento das normas trabalhistas, razão pela qual foi apenas emitida uma notificação para apresentação de documentos, como é procedido numa fiscalização ordinária.

V. DAS INFRAÇÕES

No decorrer da ação fiscal, incluindo as inspeções, análises de documentos e pesquisas em banco de dados da administração pública, foram constatadas várias infrações, merecendo destaque a contratação de empregados sem registro.

Em decorrência das infrações acima transcritas, foram lavrados 09 (nove) autos de infração, conforme a seguinte relação (cópias no Anexo A-003):

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.346.170-9	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.346.171-7	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.355.320-4	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.355.321-2	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

			31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	22.355.322-1	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.355.323-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.355.324-7	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.355.325-5	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.407.630-2	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

VI. CONCLUSÃO

Embora tenham sido identificadas várias infrações trabalhistas, concluímos que a situação do empregador [REDACTED] na Fazenda Torres Ariranha, em Jataí/GO, **NÃO CARACTERIZAVA COMO SENDO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – PTM Rio Verde/GO;
- c) **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE JATAÍ** – conforme Ofício nº [REDACTED] DPF/JTI/GO.

É o relatório.

Goiânia/GO, 05 de outubro de 2.022.

